



**Confederação
Brasileira
Do Desporto
Universitário**

CBDU

Folha nº
Rub. _____

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE
FORMA EVENTUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CBDU.**

**ABERTURA DIA 30 DE MAIO DE 2023
ÀS 14 HORAS**

 **WWW.CBDU.ORG.BR**

 **/CBDU.BRASIL**  **@CBDU**

 **@CBDU**  **/CBDUTV**

TEL: + 55 61 3447-1113

E-MAIL: CBDU@CBDU.ORG.BR

SGAN 905, MÓDULO E. BRASÍLIA / DF - CEP: 70.790-054

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.790-054, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 42.467.787/0001-46, neste ato representado por seu Presidente **Luciano Cabral**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará processo seletivo, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 30/05/2023

HORA: 14 horas (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO: Através do site www.novobbmnet.com.br

- 1.2. Apesar das disposições constantes na plataforma da BBMNET, o presente processo seletivo será regido pela Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário.
- 1.3. O Pregão será realizado por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. DO EDITAL

- 2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site da CBDU (www.cbdu.org.br), no portal da BBMNET (www.novobbmnet.com.br) ou por e-mail (selecao@cbdubrasil.org.br).
- 2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.
- 2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente processo seletivo tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A quantidade indicada no Termo de Referência é apenas estimativa, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 4.2. As especificações encontram-se no Termo de Referência (Anexo I), devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.
- 4.3. A vencedora do certame alocará recursos humanos de seu quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, com base nas características do evento realizado pela CBDU.
- 4.4. A prestação dos serviços ocorrerá eventualmente, por meio de diárias, mediante as solicitações da CBDU.
- 4.5. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformes e crachás de identificação.
- 4.6. Os profissionais, obrigatoriamente, deverão trabalhar uniformizados e com crachás de identificação com fotografia e dados documentais.
- 4.7. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema BBMNET e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as últimas.

5. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados pela CBDU e/ou à conta dos recursos repassados pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão, **EXCLUSIVAMENTE**, microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que tenham ramo de atividade compatível com o objeto do presente seletivo e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas na plataforma de licitações eletrônicas provida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio do sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.
 - 6.1.1. As empresas participantes deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.
 - 6.1.2. A mera declaração como ME, EPP ou MEI ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela

LC nº 123/2006 por empresa participante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao processo seletivo, sujeitando a mesma à aplicação das penalidades legais, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.2. A empresa participante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.2.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato.

6.3. Não poderão participar deste processo seletivo, direta ou indiretamente, empresas:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo seletivo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo seletivo versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- d) que se encontre, ao tempo do processo seletivo, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo seletivo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) que incidam em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece as hipóteses em que as pessoas jurídicas não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI;
- h) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- i) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - j) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição; e
 - k) empregados da CBDU;
- 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma empresa participante no presente processo seletivo.
- 6.5. Cada empresa participante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 6.6. A simples participação no presente certame implica a empresa participante, a ciência e aceitação de todas as condições descritas neste edital e seus anexos; sendo-lhes devido ainda o conhecimento e a sujeição incondicional e irrestrita das regras disciplinares acima estabelecidas.
- 6.7. A empresa participante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo seletivo.
- 6.8. Os documentos apresentados neste processo seletivo deverão estar em nome da empresa participante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.
- 6.9. O CNPJ apresentado pela empresa participante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar ESCLARECIMENTOS e/ou IMPUGNAR o presente processo seletivo, através da plataforma da BBMNET.
- 7.1.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 7.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a CBDU.
 - 7.1.3. O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.
 - 7.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo previsto no item 7.1.1.
 - 7.1.5. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

- 7.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e demais empregados da CBDU.
- 7.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 8.1. Para participar deste Pregão, a empresa participante deverá credenciar-se na plataforma de licitações eletrônicas provida pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, por meio do sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 8.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.
- a) O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do Sistema ou a CBDU responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- c) A CBDU não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As empresas interessadas em participar do processo seletivo deverão verificar no site da BBMNET as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.
- 8.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.1.3. Caberá às empresas participantes responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da CBDU por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. As empresas participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente**, com os documentos de habilitação exigidos no edital, **em campo próprio**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 9.2. Até o horário marcado para abertura da sessão, as empresas participantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.3. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou a CBDU responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da empresa participante, não cabendo qualquer responsabilidade a CBDU, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.
- 9.5. A apresentação da proposta financeira implicará em plena aceitação, por parte da empresa participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.6. A elaboração da proposta financeira é de inteira responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou na Política de Compras da CBDU.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 9.8. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.
- 9.9. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com as disposições aqui contidas.
- 9.10. A documentação anexada no sistema deve estar, de preferência, na ordem de exigência dos documentos prevista neste edital.
- 9.11. Os documentos devem ser inseridos em formato PDF e assinados.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 10.1. A abertura do presente processo seletivo dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.novobbmnet.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as empresas participantes ocorrerá

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 10.3. Caberá à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.1.1. Sendo incompatível com o descritivo do BBMNET e/ou Termo de Referência, não será possível considerar a proposta.

11.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique a empresa participante.

- 11.2. Não serão aceitos registros com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

- 11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lance, iniciando-se a fase competitiva.

- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12. DA FASE COMPETITIVA

- 12.1. Iniciada a etapa competitiva, as empresas participantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor do lance.

- 12.2. As empresas poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

- 12.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as empresas participantes serão informadas,

em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais empresas participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 12.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma em que é realizado o certame.
- 12.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a empresa participante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 12.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 12.10. Durante a fase de lances, poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 12.11. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.12. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 12.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente às empresa participantes, por meio do Sistema Eletrônico.
- 12.14. Caso a empresa participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote.
- 13.1.1. Os itens 1 e 2 irão compor o lote único posto que os produtos que compõem o lote são afins, em relação a padronização. Desta forma, fica estabelecido que o critério de julgamento será

pelo menor preço por lote.

- 13.2. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 13.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento da especificação do objeto.
- 13.4. Não será aceita proposta ou lance em valor superior ao estimado.
- 13.4.1. Se o valor da proposta ou do lance final foi superior ao do valor estimado, o(a) Pregoeiro(a) convocará a empresa participante para adequar a sua oferta em valor igual ou inferior ao do estimado. Caso a empresa participante não aceite, será desclassificado e convocada a empresa participante subsequente com a mesma proposta.

14. DA NEGOCIAÇÃO

- 14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à empresa participante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. O Pregoeiro convocará a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar a Proposta Financeira adequada ao último lance, no prazo de até 01 (uma) hora e, quando necessários, os documentos complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 15.1.1. A proposta de preços, readequada ao último lance, deverá ser enviada, devidamente preenchida, na forma do Anexo II – Modelo de proposta financeira, no mesmo prazo previsto no item 15.1, através da plataforma, podendo ser autorizado o envio por email: selecao@cbdubrasil.org.br.
- 15.1.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da empresa participante, que poderá ser encaminhada via e-mail informado no item 15.1.1, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 15.2. As demais empresas participantes da sessão poderão solicitar ao Pregoeiro vistas aos arquivos enviados, nos termos do subitem 15.1, somente pelo e-mail selecao@cbdubrasil.org.br, no prazo

máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.

15.2.1. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no subitem 20.12 deste Edital.

15.3. A proposta financeira a ser encaminhada após finalizada a fase de lances deverá conter as seguintes informações:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) valor unitário único por refeição, divididos por alimentação/infraestrutura de prestação dos serviços, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a empresa participante deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- c) declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de estarem inclusos nos preços propostos, material, taxas, fretes, impostos, seguros, tributos, transportes, encargos sociais e outras despesas vinculadas direta e indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas necessárias e suficientes, oriundas do objeto deste processo seletivo.
- d) o número deste processo seletivo, razão social da empresa participante, número de CNPJ, telefone, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da empresa participante, vinculada ao CNPJ constante da proposta.

15.4. Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da empresa participante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

15.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta readequada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

15.6. Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que o processo seletivo tenha sido homologada, adjudicada e o Contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da empresa participante, na data do vencimento da Proposta Financeira, caracterizando seu declínio em continuar no processo seletivo.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,

sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 15.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e deverão ser devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 15.11. A empresa participante que abandonar o certame, deixando de responder aos chamados do Pregoeiro no chat ou de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.12. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 15.13. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras, na Sede da CBDU, localizada no SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.790-054.
- 15.14. Os documentos emitidos por cartório online poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.
- 15.15. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes do fim do prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 15.16. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), aos documentos complementares encaminhados em via eletrônica, dentro do prazo concedido pela Pregoeira.
- 15.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro da CBDU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.
- 15.18. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela empresa participante, após solicitação e/ou consentimento do(a) Pregoeiro(a), desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.
- 15.19. Poderá ser desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor total ou unitário superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.
- 15.19.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para cada item.

- 15.20. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 15.21. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a empresa demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 15.22. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 15.23. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria empresa participante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 15.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 15.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à empresa que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 15.26. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a empresa para que seja obtido preço melhor.
- 15.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais participantes.
- 15.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.29. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o(a) Pregoeiro(a) anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido neste Edital.
- 15.30. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a empresa participante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 15.31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a empresa vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 15.32. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa participante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Consulta do CNPJ no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b) Consulta do CNPJ por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- 16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- a) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação.
 - b) A consulta aos cadastros acima, da empresa participante, pode ser feita por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 16.3. Para fins de habilitação ao processo seletivo, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.3.1. Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de identidade RG e CPF ou documento de identificação equivalente do sócio administrativo;
 - a.1) Em caso de procuradores, além do documento de identificação exigido na alínea “a”, deverá ser apresentada a cédula de identidade do procurador, acompanhada de procuração emitida pelo sócio administrativo da pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

16.3.1.1. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

16.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3.1.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

16.3.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CBDU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

16.3.1.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 16.3.2.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à CBDU convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo seletivo.

16.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa participante deverá comprovar mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa participante já forneceu ou fornece, a contento serviços compatíveis, em características e quantidades, ao objeto do processo seletivo.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá (ao) conter: a identificação da pessoa jurídica emitente; nome

e cargo do signatário; endereço do emitente; período de vigência do contrato; objeto contratual; outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas.

16.3.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços e/ou fornecimento de materiais objeto de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.3.3.2. A proponente disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópiado contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da empresa participante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

- 16.4. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.
- 16.5. Documentos ou certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- 16.6. As provas referidas nas alíneas a e b do subitem 16.3.2 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.
- 16.7. O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem as alíneas **c, d, e e f** do subitem 16.3.2 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das empresas participantes.
- 16.8. Caso a empresa participante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.
- 16.9. A CBDU reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
- 16.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

- 16.11. As diligências mencionadas no subitem 18.10 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da empresa participante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.
- 16.12. A empresa participante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a CBDU se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.
- 16.13. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo-á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.
- 16.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 16.15. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 16.15.1. Ficha de cadastro, conforme modelo – Anexo VI.
- 16.15.2. Declaração de que a empresa possui implementado Manual de Compliance e Controle Interno, as empresas que não possuem manual de Compliance implementado, deverão apresentar declaração informando que não o possui – Anexo VII.
- a) A declaração com ausência de Manual de Compliance implementado, não resultará em desclassificação.
- 16.16. É de exclusiva responsabilidade das empresas participantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 16.17. Será inabilitada a empresa participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.18. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à empresa participante.

17. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 17.1. A empresa participante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), deverá encaminhar a proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 18, em original ou fotocópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) via chat do Sistema BBMNET no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, para

o seguinte endereço: SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.790-054.

17.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidos na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se couber), vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer empresa participante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.

18.2. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

18.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.3.1. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.5. As demais empresas participantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à empresa participante declarada vencedora.

18.7. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos casos de julgamento da proposta e habilitação ou inabilitação da empresa participante, nos termos da Política de Compras da CBDU.

18.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

- 18.9. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente para fins de decisão quanto ao recurso.
- 18.10. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao (a) Pregoeiro(a) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.
- 18.11. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras pelo (a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente da CBDU.
- 19.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CBDU.

20. DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Homologado o resultado do processo seletivo, a CBDU convocará a adjudicatária para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).
- 20.2. A adjudicatária deverá observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.
- 20.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme previsão neste Edital, e perda do direito à contratação.
- 20.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no 1º (primeiro) ano de sua vigência, salvo por disposições legais.
- 20.5. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite previsto na Política de Compras da CBDU, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.
- 20.6. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade da CBDU, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.
- 20.7. O Contrato com a vencedora do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as

condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

- 20.8. É facultado à CBDU, no caso de desistência da empresa vencedora após a homologação/adjudicação do processo seletivo, no prazo e condições estabelecidas, convocar a empresa remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para o fornecimento dos serviços deste Edital, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo seletivo, independentemente da aplicação de qualquer sanção.
- 20.9. A CBDU poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a empresa vencedora ou, após a assinatura do Contrato, rescindi-lo, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do processo seletivo, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade daquela empresa.
- 20.10. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização da CBDU.
- 20.11. Para que a Proposta Financeira da empresa vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.
- 20.12. A empresa contratada será responsável pela fornecimento e/ou prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo a CBDU perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto deste processo seletivo.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material / serviço, apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.
- 21.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) Atestação de conformidade da entrega do(s) materiais;
 - b) Comprovação de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) Comprovação de regularidade com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 21.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 21.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

- 21.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.
- 21.6. A CBDU se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 21.7. A CBDU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

22. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Às empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do processo seletivo, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBDU.
- 22.2. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I – por atraso injustificado:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CBDU, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- d) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

II – por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;



- b) multas previstas no tópico I;
- c) Suspensão temporária de participar de processo seletivo perante a CBDU e impedimento de contratar com a CBDU, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente;
- d) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a CBDU, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

- 22.3. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem o processo seletivo, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.
- 22.4. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 22.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.
- 22.6. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 22.1
- 22.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CBDU.
- 22.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 22.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 22.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CBDU ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. A CBDU declara que todos os dados pessoais coletados para os fins da execução deste edital serão tratados em conformidade com os princípios e direitos previstos pela Lei Federal n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e com a Política Interna de Proteção de Dados da CBDU.

- 23.1.1. O tratamento dos dados pessoais coletados será realizado pelo período que durar a vigência do Edital, após o qual serão permanentemente excluídos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 24.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação da empresa participante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de processo seletivo, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.
- 24.2. A CBDU reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente processo seletivo na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) empresa(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.
- 24.3. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a este processo seletivo, enviando o correspondente adendo aos interessados que tenham retirado o Edital e proceder a sua publicação no site da CBDU e BBMNET. Também é facultado ao Pregoeiro, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.
- 24.4. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 24.6. A participação neste processo seletivo implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 24.7. A empresa participante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pelo prestação do serviço nas condições oferecidas.
- 24.8. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, devendo informar as razões da suspensão aos licitantes, sempre que possível.

25. ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os anexos abaixo:

Anexo I –	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Modelo de proposta)
Anexo III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NAO EMPREGA MENORES E DE QUE ATENDE A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.



Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI
Anexo V	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	FICHA DE CADASTRO DO FORNECEDOR
Anexo VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE MANUAL DE COMPLIANCE
Anexo VIII	MINUTA DO CONTRATO

26. DO FORO

- 26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília/DF, 22 de maio de 2023.

Luciano Atayde Costa Cabral

Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É notório que o esporte brasileiro vive um período de notáveis conquistas, se consolidando como uma das grandes forças emergentes no cenário olímpico mundial. Nesse cenário o desporto acadêmico surge como um dos principais meios de revelação de talentos para o esporte nacional, ferramenta fundamental para o desenvolvimento e transformação do país.

2.2. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) é a entidade de administração do desporto universitário brasileiro, ou seja, é responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo país.

2.3. Ao educar o jovem através da prática desportiva universitária estamos cada vez mais difundindo e reforçando a construção da cidadania e os ideais do movimento olímpico, estes direcionados para construção de um mundo melhor e mais pacífico, livre de qualquer tipo de discriminação e dentro do espírito de compreensão mútua, fraternidade, solidariedade, cultura da paz e fair-play. Através das atividades desportivas, jovens e adultos constroem seus valores, seus conceitos, socializam-se e, principalmente, vivem as realidades. Neste sentido, em parceria com o Ministério do Esporte, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário vem trabalhando de forma comprometida com esse desafio e tem logrado sucesso.

2.4. A contratação objeto deste termo se faz necessária para cumprir o disposto na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, sendo fundamental para que a CBDU, responsável pela gestão e organização das competições e eventos esportivos entre universitários de todo país. A contratação decorre da necessidade de manter devidamente limpas e conservadas as áreas e instalações que serão disponibilizadas para a realização dos eventos, durante todo período em que estiverem acontecendo e a limpeza geral após a finalização dos mesmos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Os atos administrativos pertinentes ao processo seletivo reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na Política de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As descrições simplificadas, unidades, quantitativos, necessários para a realização dos serviços seguem descritas abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DA ATIVIDADE		QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Auxiliar De Serviços Gerais De Limpeza - 12 Horas	Responsável pela limpeza e manutenção das quadras e imediações das áreas de competições, banheiros químicos locados exclusivamente para a realização do evento e demais áreas necessárias dispondo de todo material de consumo necessário (rodos, pano de chão, detergente, papel toalha, papel higiênico).	120	DIÁRIA
02	Supervisão / Gerenciamento de Evento – 1 turno	Profissional responsável por orientar toda a equipe de limpeza, e executando a organização, elaboração e acompanhamento das atividades dos Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza.	10	DIÁRIA

4.2. A quantidade de diárias indicadas é apenas estimativa, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

4.3. O objeto do processo seletivo tem a natureza de serviço comum visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara.

4.4. O evento será realizado no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil na cidade Brasília - DF.

4.4.1. O local poderá sofrer modificação sem ônus para a Contratante, que informará a Contratada em tempo hábil.

4.5. O evento ocorrerá no período de 12 a 14 de junho/2023, devendo a empresa vencedora, executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pela CBDU, podendo referidos períodos sofrerem alterações.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Os horários que os auxiliares de serviços gerais deverão cumprir poderão, a critério da CBDU, ser adequados às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.

4.8. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, a listagem contendo o nome e CPF de todos os profissionais que serão designados para executar o trabalho, bem como o certificado de conclusão do curso de formação de vigilante expedido por órgão competente.

4.9. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.



4.10. A empresa compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

4.11. As despesas com o deslocamento, tais como hospedagem, alimentação, transporte, etc., são de responsabilidade da Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CBDU

5.1. São obrigações da CBDU:

- 5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- 5.1.3. Permitir acesso dos profissionais da Contratada nas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.4. Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A CBDU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência e, em especial:

- 6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas,

fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 6.1.3. É obrigação da CONTRATADA a entrega dos serviços solicitados com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade do serviço entregue, e pelos prazos aqui determinados.
- 6.1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente processo seletivo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- 6.1.5. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena e incorrer nas sanções previstas na Política de Compras da CBDU.
- 6.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de seleção.
- 6.1.7. A Contratada deverá substituir ou reparar os materiais que, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.
- 6.1.8. Responder aos questionamentos e atender à Contratante de imediato ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.
- 6.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- 6.1.10. Indicar responsável da empresa para tratar com a CBDU.
- 6.1.11. Observar todos os procedimentos técnicos e legais necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço integralmente no evento.
- 6.1.13. Entregar os materiais/serviços no local indicado pela CBDU, assumindo todas as despesas do transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, inclusive despesas de manutenção, combustível e operação.
- 6.1.14. Prestar o serviço em conformidade com as condições acordadas, cumprindo rigorosamente todas as programações e prazos, assim como prestar quaisquer informações e esclarecimentos, pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitados pelo contratante.

- 6.1.15. Responsabilizar-se financeira e administrativamente, durante todas as etapas de prestação dos serviços, pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados, cujos valores já deverão estar inclusos no valor total da proposta.
- 6.1.16. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma.
- 6.1.17. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 6.1.18. Substituir empregados, caso seja necessário, durante a execução dos serviços.
- 6.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências dos eventos da CBDU, ficando a CBDU isento de qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço;
- 6.1.20. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.
- 6.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.1.22. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material / serviço, apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 7.2.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) materiais/serviços;
- 7.2.2. Comprovação de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.3. Comprovação de regularidade com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

7.6. A CBDU se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A CBDU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite previsto na Política de Compras da CBDU, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

9. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, salvo nos casos autorizados pela CBDU.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato caberá ao profissional designado como Fiscal do Contrato, que manterá contato com o preposto a ser indicado pela Contratada. O fiscal se reserva o direito de rejeitar qualquer produto da Contratada, que não esteja em conformidade ou não correspondendo ao padrão pré-estabelecido.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento será menor preço global, considerando a necessidade da padronização das transmissões.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme restará disciplinado no edital.
- 13.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstas no edital.
- 13.3. Para fins de comprovação de qualificação técnica a empresa participante deverá comprovar mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa participante já forneceu ou fornece, a contento, serviços compatíveis, em características e quantidades, ao objeto do processo seletivo.
- 13.3.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da proponente; descrição clara dos serviços prestados; satisfação do cliente com a prestação dos serviços.
- 13.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços e/ou fornecimento de materiais objeto de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.5. A proponente disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Às empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do processo seletivo, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBDU.
- 14.2. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I – por atraso injustificado:

- e) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CBDU, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- h) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

II – por inexecução total ou parcial do Contrato:

- e) advertência;
 - f) multas previstas no tópico I;
 - g) Suspensão temporária de participar de processo seletivo perante a CBDU e impedimento de contratar com a CBDU, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente;
 - h) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a CBDU, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas;
- 14.3. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem o processo seletivo, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.
- 14.4. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
- 14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.
- 14.6. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem 14.1



- 14.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CBDU.
- 14.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 14.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CBDU ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

ALESSANDRO BATTISTE GOMES
Diretor de Esportes e Eventos



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta de preço relativa ao processo seletivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022-CBDU, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital, e declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os serviços e/ou fornecimento dos produtos, e que atendemos plenamente às exigências de habilitação.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE (os dados de identificação da empresa participante só devem constar em sua proposta final, após a etapa de lances):

- a. RAZÃO SOCIAL:
- b. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- c. REPRESENTANTE E CARGO:
- d. CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- e. ENDEREÇO e TELEFONE:
- f. AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ITEM	DESCRIPTIVO DA ATIVIDADE		QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Auxiliar De Serviços Gerais De Limpeza - 12 Horas	Responsável pela limpeza e manutenção das quadras e imediações das áreas de competições, banheiros químicos locados exclusivamente para a realização do evento e demais áreas necessárias dispondo de todo material de consumo necessário (rodos, pano de chão, detergente, papel toalha, papel higiênico).	120	DIÁRIA
02	Supervisão / Gerenciamento de Evento – 1 turno	Profissional responsável por orientar toda a equipe de limpeza, e executando a organização, elaboração e acompanhamento das atividades dos Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza.	10	DIÁRIA

Obs.: A proposta deverá conter obrigatoriamente **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL.**

Nos valores acima elencados e para a apresentação desta proposta, foram consideradas todas as informações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2023 e seus Anexos.

O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários:

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:



**Confederação
Brasileira
Do Desporto
Universitário**

CBDU

Folha nº

Rub. _____

Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

A proponente declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VALOR DA PROPOSTA R\$ (valor por extenso):

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, DE NÃO EMPREGO DE MENORES E DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, na Lei Federal nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos para habilitação fixados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022, portanto, apta a participar do certame;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação deste processo seletivo em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em conformidade com a Política de Compras da CBDU
3. Não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto na legislação, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
RESSALVA: Emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.
4. Que não se encontra inidônea e impedida de licitar e contratar com a administração pública ou, com a CBDU.
5. Conhecemos a responsabilidade quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

Local e Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A pessoa jurídica _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, na Lei Federal nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, portanto, apta a participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022** e usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



ANEXO VI

FICHA DE CADASTRO DE FORNECEDOR

	CADASTRO DE FORNECEDOR		
Fornecedor:	() Bens () Serviços () Ambos		
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa:	() Sim () Não		
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples:	Sim	Não	
(se sim, favor anexar a NF carta optante) (se não, preencher OS campos abaixo:)			
INSS:	Sim	Não	Isento-Nº Inscrição
ISS:	Sim	Não	
IR:	Sim	Não	
PIS:	Sim	Não	
COFINS:	Sim	Não	
CSLL	Sim	Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verídicas as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Utilizar preferencialmente papel timbrado

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MANUAL DE COMPLIANCE

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada/anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0004-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. (nome do profissional), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), vem, através da presente declarar que possui () manual de compliance (política anticorrupção) implementado junto a funcionários e colaboradores ou, () não possui manual de compliance implementado junto a funcionários e colaboradores.

Representante Legal
(Nome e cargo do representante legal da empresa)
Nome da Empresa



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as necessidades da CBDU.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE FORMA EVENTUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO** E A EMPRESA XX, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 42.467.787/0001-46, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.790-054, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL** de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual nº XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, para atender as demandas da CBDU.

Parágrafo Único – A quantidade de diárias é apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades da CBDU, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2023, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIPTIVO DA ATIVIDADE		QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Auxiliar De Serviços Gerais De Limpeza - 12 Horas	Responsável pela limpeza e manutenção das quadras e imediações das áreas de competições, banheiros químicos locados exclusivamente para a realização do evento e demais áreas necessárias dispondo de todo material de consumo necessário (rodos, pano de chão, detergente, papel toalha, papel higiênico).	120	DIÁRIA
02	Supervisão / Gerenciamento de Evento – 1 turno	Profissional responsável por orientar toda a equipe de limpeza, e executando a organização, elaboração e acompanhamento das atividades dos Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza.	10	DIÁRIA

Parágrafo primeiro. O evento será realizado no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil na cidade Brasília - DF.

Parágrafo segundo. O local poderá sofrer modificação sem ônus para a Contratante, que informará a Contratada em tempo hábil.

Parágrafo terceiro. O evento ocorrerá no período de 12 a 14 de junho/2023, devendo a empresa vencedora, executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pela CBDU, podendo referidos períodos sofrerem alterações.

Parágrafo quarto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo quinto. Os horários que os auxiliares de serviços gerais deverão cumprir poderão, a critério da CBDU, ser adequados às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.

Parágrafo sexto. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, a listagem contendo o nome e CPF de todos os profissionais que serão designados para executar o trabalho, bem como o certificado de conclusão do curso de formação de vigilante expedido por órgão competente.

Parágrafo sétimo. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

Parágrafo oitavo. A empresa compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

Parágrafo nono. As despesas com o deslocamento, tais como hospedagem, alimentação, transporte, etc., são de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA declarará ainda, para os fins de direito, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada nas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A CBDU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- c) É obrigação da CONTRATADA a entrega dos serviços solicitados com as especificações descritas neste termo, zelar pela qualidade do serviço entregue, e pelos prazos aqui determinados.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente processo seletivo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- e) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena e incorrer nas sanções previstas na Política de Compras da CBDU.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de seleção.
- g) A Contratada deverá substituir ou reparar os materiais que, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.
- h) Responder aos questionamentos e atender à Contratante de imediato ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- j) Indicar responsável da empresa para tratar com a CBDU.
- k) Observar todos os procedimentos técnicos e legais necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço integralmente no evento.
- m) Entregar os materiais/serviços no local indicado pela CBDU, assumindo todas as despesas do transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, inclusive despesas de manutenção, combustível e operação.
- n) Prestar o serviço em conformidade com as condições acordadas, cumprindo rigorosamente todas as programações e prazos, assim como prestar quaisquer informações e esclarecimentos, pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- o) Responsabilizar-se financeira e administrativamente, durante todas as etapas de prestação dos serviços, pelo transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados, cujos valores já deverão estar inclusos no valor total da proposta.
- p) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma.

- q) Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- r) Substituir empregados, caso seja necessário, durante a execução dos serviços.
- s) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências dos eventos da CBDU, ficando a CBDU isento de qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço;
- t) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira.
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- v) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se compromete ainda a:

- a. observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro;
- b. garantir que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- c. garantir que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
- d. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- e. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- f. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- g. sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- h. garantir que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de

lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;

- i. notificar prontamente, por escrito, a CBDU a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste item.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste item será considerado uma infração grave ao contrato a ser efetivado e conferirá a CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a participante responsável por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

Parágrafo Quarto. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite previsto na Política de Compras da CBDU, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Às empresas participantes que ensejarem o retardamento da execução do processo seletivo, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBDU.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I – por atraso injustificado:

- i) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério do CBDU, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- k) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- l) Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

II – por inexecução total ou parcial do Contrato:

- i) advertência;
- j) multas previstas no tópico I;
- k) Suspensão temporária de participar de processo seletivo perante a CBDU e impedimento de contratar com a CBDU, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente;
- l) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a CBDU, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas;

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem o processo seletivo, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quinto. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no inciso II do subitem parágrafo primeiro.

Parágrafo sexto. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CBDU.

Parágrafo sétimo. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo oitavo. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CBDU ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do material / serviço, apresentação da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- i. Atestação de conformidade da entrega do(s) materiais/serviços;
- ii. Comprovação de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- iii. Comprovação de regularidade com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo segundo. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo quarto. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

Parágrafo quinto. A CBDU se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo sexto. A CBDU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo

mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Diretor de Marketing, em função do objeto estar vinculado àquela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CBDU declara que todos os dados pessoais coletados para os fins da execução deste edital serão tratados em conformidade com os princípios e direitos previstos pela Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e com a Política Interna de Proteção de Dados da CBDU.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais coletados será realizado pelo período que durar a vigência do Edital, após o qual serão permanentemente excluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, a CONTRATADA é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.



**Confederação
Brasileira
Do Desporto
Universitário**

CBDU

Folha nº

Rub. _____

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO
CONTRATANTE

CONTRATADA



PLANILHA DE ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIPTIVO DA ATIVIDADE		QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Auxiliar De Serviços Gerais De Limpeza - 12 Horas	Responsável pela limpeza e manutenção das quadras e imediações das áreas de competições, banheiros químicos locados exclusivamente para a realização do evento e demais áreas necessárias dispondo de todo material de consumo necessário (rodos, pano de chão, detergente, papel toalha, papel higiênico).	120	DIÁRIA	R\$ 284,50	R\$ 34.140,00
02	Supervisão / Gerenciamento de Evento – 1 turno	Profissional responsável por orientar toda a equipe de limpeza, e executando a organização, elaboração e acompanhamento das atividades dos Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza.	10	DIÁRIA	R\$ 393,28	R\$ 3.932,80